

PRÁTICA JUDICIÁRIA

Intervenção cível do M.º P.º em defesa do ambiente e saúde pública

Requerimento de providência cautelar não especificada: oficina (clandestina) de automóveis

Ex.^{mo} Senhor Dr. Juiz de Direito das Varas Cíveis da Comarca de Lisboa,

O Ministério Público vem, ao abrigo do disposto nos art. 66.º da Constituição da República Portuguesa, art. 45.º, n.º 1, da Lei n.º 11/87, de 7-4, art. 3.º, n.º 1, al. e) e 5.º, n.º 1, al. e), da Lei n.º 47/86, de 15-10, art. 26.º-A e 381.º do Código de Processo Civil, como preliminar de acção de condenação a intentar, requerer *providência cautelar não especificada*, contra:

..... Lda., com sede na Rua n.º 8, portas 4 e 5, 1000-294 Lisboa,

nos termos e pelos fundamentos seguintes:

Da isenção de custas

O Ministério Público está isento de custas ao abrigo do art. 4.º, n.º 1, al. a), do Regulamento Custas Processuais (DL n.º 34/2008, de 26-/2).

1.º

O prédio urbano sito na Rua n.º 8-A, 8-B e 8-C é composto de cave, r/c e 6 andares, bem como 5 garagens, sendo propriedade de José (Doc. 1).

2.º

A Requerida tem a sua sede social nas mencionadas garagens (Doc. 2).

3.º

No prédio vivem cerca de 30 pessoas, sendo 5 de idade avançada e 3 crianças.

4.º

O referido prédio está integrado num quarteirão formado pelas Ruas e as Av. e Av.....(Doc. 2).

5.º

O único acesso à traseira do edifício e às garagens ⁽¹⁾ é efectuado através de um corredor e de um logradouro ⁽²⁾ (Docs. 4 e 5) do prédio.

6.º

Porém, a actividade que aí exerce de reparação automóvel, parqueamento de viaturas, guarda de veículos acidentados e lixo, ocupa também:

- O corredor de acesso às traseiras do prédio (Doc. 5),
- O logradouro do prédio (Doc. 4), onde foi construído um telheiro em chapa (Doc. 6).

7.º

Tal actividade não foi objecto de qualquer autorização de funcionamento, o que levou à instauração do respectivo processo de contra-ordenação pela ASAE (Doc. 7).

8.º

A actividade exercida pela Requerida degrada irremediavelmente e coloca em perigo a vida, saúde, bem-estar, qualidade de vida, salubridade e o conforto dos moradores do prédio, de quantos aí têm necessidade

⁽¹⁾ A garagem é o local destinado ao estacionamento e guarda de veículos automóveis, em regra situado na cave ou anexo do edifício.

⁽²⁾ O logradouro é o terreno não edificado que circunda a construção, definição retirada do Ac. da Relação de Coimbra de 27-4-95, *BMJ* 446-368.